



Coren-SE

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Aprovado pelo Plenário Coren-SE
em sua 023 Reunião ROP
Incluído em Ata. 15/12/17
CONSELHEIRO SECRETÁRIO

PARECER TÉCNICO 047/2017 COREN/SE

Dispõe sobre a atuação do residente de enfermagem no Centro de Atenção Psicossocial assumindo a função no enfermeiro na ausência deste

1. Do Fato

Através da Portaria Nº 312/2017 de 16 de novembro de 2017, fui designada para a emissão de um parecer técnico solicitado pela Sra Denise Santos Oliveira Correia que verse sobre a atuação residente de enfermagem em um Centro de Atenção Psicossocial assumindo a atribuição do enfermeiro na ausência deste.

2. Da Fundamentação

CONSIDERANDO LEI Nº 11.129, DE 30 DE JUNHO DE 2005, na qual institui em ser artigo 13 "a Residência em Área Profissional da Saúde, definida como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica."

CONSIDERANDO A LEI Nº 7.498 DE 25 DE JUNHO DE 1986 regulamentado pelo Decreto 94.406/87 na qual dispõe no parágrafo único do Art 2º que "a enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício." E no Art. 6º descreve que "são enfermeiros: I - o titular do diploma de Enfermeiro conferido por instituição de ensino, nos termos da lei".

3. Da Análise

Tendo em vista que para tornar-se residente de enfermagem o profissional precisa atender a requisitos importantes tais como: ser enfermeiro, conforme dispõe a lei do exercício profissional, e ter registro no conselho de classe da jurisdição na área onde ocorre o exercício da profissão, ou seja, habilitação técnica e legal, requisitos indispensáveis ao exercício profissional da enfermagem. Dessa forma, o residente em enfermagem pode executar as atribuições do enfermeiro, sejam elas as privativas ou as atribuições compartilhadas com a equipe de saúde, conforme dispõe a lei supracitada, atentando para prestar uma assistência livre de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência.

Contudo, na condição de residente em enfermagem, a Lei 11.139/2005, dispõe em seu artigo 11, "§ 2º" que a residência será desenvolvida em regime de dedicação exclusiva e realizada sob supervisão docente-assistencial, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde.

4. Da conclusão

Concluo que não há impedimentos éticos e legais para que o residente de enfermagem execute as atribuições do enfermeiro no Centro de Atenção Psicossocial, incluindo as atribuições privativas, contudo é necessário haver a supervisão do docente-assistencial.

É o parecer.

Aracaju/SE, 24 de novembro de 2017

Bruna Paula de Jesus Siqueira

BRUNA PAULA DE JESUS SIQUEIRA

CONSELHEIRA

COREN-SE -262.857 -ENF

5. Referências

BRASIL. **Decreto nº 94.406 de 08 de Junho de 1987**. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://www.coren-ro.org.br/decreto-n-9440687-dispoe-sobre-o-exercicio-da-enfermagem-e-da-outras-providencias_767.html. Acesso em 02 de agosto de 2017.

BRASIL. **Lei N 7.498 de 25 de junho de 1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html. Acesso em 02 de agosto de 2017.

BRASIL. **Lei Nº 11.129, de 30 de junho de 2005**. Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Pro Jovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2004-2006/2005/Lei/L11129.htm. Acesso em 24 de novembro de 2017.